



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DRF RJ - I
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO N° 12448.722524/2016-51

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DRF RJ-
I N° 01/2016; QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE
JANEIRO I, E A EMPRESA FORÇA TÁTICA
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJI), CNPJ n° 00.394.460/0346-31, adiante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - SEGEC, Sr. Valtair Gusmão da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, §2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, inscrito no CPF n° 534.856.887-20, portador da Carteira de Identidade n° 04803973-9 IFP/RJ, e a **EMPRESA FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.739.782/0001-27, sediada na Avenida Padre Guilherme Decaminada, n°420 – Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.575-000, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, portador da Carteira de Identidade n° 09248189-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF n° 021.656.287-25, têm, entre si, justo e avençado: e, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 2º Região no Estado do Rio de Janeiro, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94 e pela Lei n.º 9.648, de 27.05.98, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto n.º 93.237, de 08.09.86, este **TERMO ADITIVO N° 1 AO CONTRATO DRF/RJ 01/2016**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações bem como as disposições da Portaria do MPOG n° 409, de 21 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DRF RJ - I
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 03/10/2017^{até} a 03/10/2018.

Parágrafo segundo: acrescentar no PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO da cláusula décima do Contrato, os seguintes incisos:

V. a concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

VI. os comprovantes de depósitos da FGTS; e

VII. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo terceiro: acrescentar na cláusula décima do Contrato "das obrigações da contratada" os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: A contratada deverá firmar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do art. 2º, §2º, I, da Portaria MP nº 409, de 2016.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DRF RJ - I
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses contados a partir de 03/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 31.012,45 (trinta e um mil e doze reais e quarenta e cinco centavos) e valor global de R\$372.149,40 (Trezentos e setenta e dois mil e cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO (A)	EMPREGADOS POR POSTO (B)	QTDE DE POSTOS (C)
4	Serviços continuados de vigilância desarmada e segurança patrimonial para as unidades jurisdicionadas da DRF-RJ1, cada posto com 44 horas semanais.	R\$ 4.430,35	1	7
VALOR TOTAL MENSAL (A x B x C)				R\$ 31.012,45
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES				R\$ 372.149,40

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo, a garantia no valor de R\$18.607,47 (dezoito mil e seiscentos e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme as disposições do item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Plano Interno: MANUTMOVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho 2017 NE 800184 para fazer face à despesa decorrente da contratação no exercício de 2017. Para os exercícios posteriores serão emitidas notas de empenho por meio de Apostilamento ao contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DRF RJ-I
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Sra. Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - I (DRF/RJ-I), de conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, c/c o art. 314, II do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF/GM/nº 203, de 14/05/2012 publicada no DOU de 17/05/2012 e, ainda, a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo às fls. do Livro de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - I (DRF/RJ-I), de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

VALTAIR GUSMÃO DA SILVA
CPF: 534.856.887-20
Chefe do Segec da DRFRJ-1

ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO-FILHO
CPF: 021.656.287-25
FORÇATÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Testemunhas:

FORÇATÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
CARLOS ARAUJO
Gerente Geral

Nome: Carlos Henrique Rincão Felis
CPF: 316-316 712-74

MF/RFB/DRFRJ/SEGEC/SAPOL

Em:

SÉRGIO R. CARDOSO DE OLIVEIRA

Nome: Sérgio R. Cardoso de Oliveira
CPF: 960.008.577-07